

Ofício nº. 123/2020

Reduto, 28 de agosto de 2020.

Exmº Sr.
Cássio Rocha de Azevedo
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Rod. Papa João Paulo II, 4001
Prédio Gerais, 08º andar - Serra Verde
31630-901
Belo Horizonte - MG

Assunto: Adesão ao Plano Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo

Prezado Secretário,

A Prefeitura Municipal de Reduto, inscrita no CNPJ nº. 13.860.665/0001-17, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Rubens Torquato de Souza, portador da Carteira de Identidade RG M3327776, inscrito no CPF/MF nº. 51259664600, com domicílio especial no Distrito de Jaguarai, nº s/n- Bairro: Zona Rural - Reduto/MG, CEP: 36.920-000, vem por meio deste ofício informar a adesão do município ao Plano Minas Consciente.

Informo que estou ciente do compromisso que assumo no ato da adesão ao plano:

- a. Cumprir todos os termos do Plano Minas Consciente;
- b. Necessidade de fiscalização contínua dos estabelecimentos para cumprimento dos protocolos sanitários;
- c. Necessidade de verificar diariamente o site do Minas Consciente, visando acompanhar as atualizações seja das ondas ou protocolos e demais alterações do Plano;
- d. Acompanhar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial do meu município, gerados pela Secretaria Municipal de Saúde e SES-MG;
- e. Necessidade de participação de reunião em Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano, quando convocada.

Atenciosamente,


Rubens Torquato de Souza
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 806/2020

“Dispõe sobre a adesão do Município de Reduto ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REDUTO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 85, VII, da Lei Orgânica Municipal, datada de 11 de outubro de 1997, com alterações pela emenda nº 01/2007, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto Municipal nº 755/2020, datado de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia no âmbito do município de Reduto,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado que o Município de Reduto seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - São deveres da Prefeitura de Reduto:

I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

Reduto

III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV -acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I -estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II -implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelo empregadoesimilar dentro de seu estabelecimento;

IV -manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano MinasConsciente.

Art. 6º - Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 28 de agosto de 2020.


Rubens Torquato de Souza
Prefeito de Reduto